



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 1
32ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
Apelação Cível n.º 1069898-74.2023.8.26.0100

Registro: 2025.0000311226

Apelação Cível Processo n.º 1069898-74.2023.8.26.0100
Relator(a): ANDRADE NETO
Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado

Apelantes: Clínica Cury Odontologia e outro
Apelada: Ainda Maria Lazzarini
Comarca: São Paulo – 27ª Vara Cível
Juíza prolatora: Melissa Bertolucci

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 49682

1. Vistos.

2. Trata-se de apelação interposta contra a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido para anular o negócio jurídico celebrado, por vício de consentimento, e condenar a requerida ao pagamento de indenização por dano moral de R\$ 10.000,00, corrigida e com juros, além das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

3. Foi determinado o recolhimento em dobro do preparo recursal, no prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento (fl. 521).

4. O prazo decorreu sem comprovação, conforme certidão de fl. 523.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 2
32ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
Apelação Cível n.º 1069898-74.2023.8.26.0100

5. Nestas circunstâncias, transcorrido *in albis* o prazo para recolhimento do preparo recursal, declaro deserto o recurso e lhe nego seguimento, com base no art. 932, III, do CPC.

6. Após as anotações de praxe, devolvam-se os autos à origem.

Int.

São Paulo, 31 de março de 2025.

ANDRADE NETO
Relator
(assinatura digital)